



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002
Projeto de Lei Nº 115 /02, do Ver. Eduardo César

Institui o Título "Funcionários Municipais em Destaque" e dá outras providências.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituído o Título "Funcionários Municipais em Destaque", que será concedido aos funcionários públicos municipais, na forma desta lei.

§ 1º - Anualmente, durante o mês de junho, será procedida uma votação em cada secretaria, objetivando eleger no mínimo um e no máximo três servidores que se destacaram no ano anterior, naquela secretaria.

§ 2º - Tendo sido concluído o procedimento descrito no parágrafo anterior, haverá uma eleição objetivando a escolha de 03 (três) funcionários, dentre os previamente já eleitos.

I - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com o Sindicato dos Funcionários Municipais, providenciar que uma urna itinerante esteja à disposição para votação, bem como uma cabal divulgação de tal eleição.

Artigo 2º - Os Funcionários eleitos serão homenageados em Sessão Solene na Câmara Municipal, com a entrega do título meritório, no dia do Servidor Público, 28 de outubro.

Artigo 3º - Uma cópia desse Título, será anexado ao prontuário do funcionário, como referencial da qualidade dos serviços por ele prestado, dado o reconhecimento dos seus colegas.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br

e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE PEDAGOGIA
DE GESTÃO DE

Assinado em 06/03/03

Cristiane



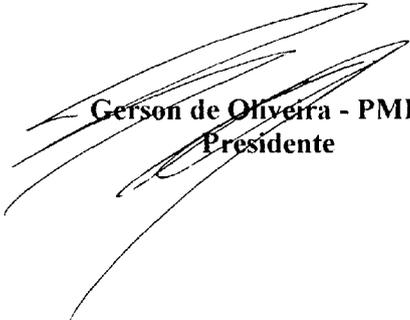
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

§ único – Os critérios para a escolha, serão os seguintes:

- I – Dedicção
- II – Pontualidade
- III – Bom relacionamento com o público e com os colegas.
- IV – Bom desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 2.002


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente